

ASTRÉA



ORDO AB CHAO



DEUS MEUMQUE JUS

ORGÃO OFFICIAL DO SUPREMO CONSELHO DO BRASIL

ANNO III - Ns. 7 8 e 9

JULHO a SETEMBRO 1929

SUMMARIO

Mensagem apresentada ao Sobr. Sup.:
 Cons.: em 20 de Setembro — Maçous.
 Aceitos — O Porvir da Maçonaria —
 Documentos para a Historia do Rito
 Escocez no Brazil — Questionario —
 Parte Official do Sup.: Cons.: — Columna
 Funebre — Parte Official da Gr.: Loj.:
 Symb.: do Rio de Janeiro —
 Cadastro da Gr.: Loj.: do
 Rio de Janeiro.



"ASTRÉA"

Redactor: *Dr. Joaquim Moreira Sampaio*

Gerente: *Paulino Diamico*

Toda correspondencia relativa á redação deve ser endereçada para a
Rua do Uruguay N. 114—Rio de Janeiro - Brasil
A correspondencia relativa á gerencia deve ser endereçada para a
Rua do Carmo, 64-1.º andar — Rio de Janeiro - Brasil

Esta Revista, de caracter exclusivamente maçonico, será publicada mensalmente.

E' *Orgão Official* do Sob., Sup., Cons., do Gr., 33., do Rit., Esc., Ant., e Acc., para os Estados Unidos do Brasil.

Além da materia propriamente official publicará esta Revista artigos abrangendo todos os assumptos maçonicos e os que á Maçonaria puderem interessar.

A collaboração é livre para todos os Hr., sujeita, porém, ao criterio da direcção.

PREÇO DE ASSIGNATURA

Brasil

Anno 20\$000
Numero avulso 2\$000

Estrangeiro

Anno 30\$000

Os Corpos Subordinados, as Grandes Lojas e as Lojas gozarão, na Secção CORRESPONDENCIA OFFICIAL, de 50 % de abatimento.

Collecção completa do 1.º ou 2.º anno 30\$000
Numero avulso 3\$000

PEDIMOS PERMUTA — WE BEG EXCHANGE — SE RUEGA CANJE

EDITORA ASTRÉA, S. A.

Director - Presidente: *Dr. Mario Behring*

Director - Thesoureiro: *Dr. Edmundo Velho Monteiro*

Director - Gerente: *Paulino Diamico*

Toda correspondencia relativa á — EDITORA ASTRÉA, S. A. — deve ser endereçada a um de seus directores,

Rua do Carmo, 64-1.º andar — Rio de Janeiro - Brasil

ASTRÉA

REVISTA DE ESTUDOS MAÇONICOS

Orgão Official do Sob.: Supr.: Cons.: do gr.: 33 do Rit.: Esc.:
Ant.: e Acc.: para os Estados Unidos do Brazil.

MENSAGEM

Apresentada ao

Sob.: Supr.: Cons.: do Gr.: 33 do Rit.: Esc.:
Ant.: e Acc.: para os Estados Unidos
do Brazil

Em 20 de Setembro de 1929

MM.: III.: e PPod.: Iir.: SSob.: GGr.: IInsp.:
GGer.:,

Sejam as minhas primeiras palavras um tributo de saudade para os dous companheiros que se foram—Mario José Pinto de Serqueira e Dr. Raymundo Floresta de Miranda—ambos elles dos mais queridos e prestimosos Membros EEff.: deste Alto Corpo Maçon.:, MM.: cuja vida constitue um exemplo para todos nós, Escocozes devotados, e cuja memoria será imperecível no seio do Sob.: Supr.: Cons.: para os Estados Unidos do Brazil.

Companheiros de todos os instantes, de sua acção muito teve a ganhar o causa dos bons, leaes e fervorosos MM.: que constituem a legitima Maç.: no Brazil.

Rendendo-lhes o preito de saudade merecida, deixo aqui consignado o profundo pezar com que o Sob.: Supr.: Cons.: viu afastarem-se, passados para o Or.: Eterno, esses dous primeiros companheiros da jornada empreendida pela reorganisação da Maç.: brasileira.

Relações Exteriores

Congresso de Paris.

Em 1 de Março de 1928, no manifesto firmado pelo Sob. Gr. Comm., em nome deste Sup. Cons., manifesto que foi também subscripto pelos SSeren. GGr. MMestr. das GGr. LLoj. existentes em territorio brasileiro, fez-se o historico da crise que determinara a scisão da Maç. brasileira, separando os dous Corpos Confederados desde 1864 — Sup. Cons., e Gr. Or..

Nesse documento, sereno e incisivo a um tempo, expoz este Sup. Cons., com perfeita clareza, os motivos que haviam determinado o seu afastamento de um meio que já lhe repugnava e em que o capricho vaidoso de meia duzia de *profanos de avental*, absolutamente ignorantes das cousas maçonicas, conseguira imperar, arrastando após si a grande cohorte dos eternos aprendizes.

A crise de 1927 fez com que o Sob. Sup. Cons. se separasse e, desde que não quiz manter sob sua jurisdicção directa os organismos symbolicos, se constituissem estes em Corpos Soberanos nos differentes Estados da Federação brasileira — as Grandes Lojas.

A separação poderia ter-se realisado pacificamente e aos SSob. GGr. Insp. GGer. nem um sentimento de hostilidade animava contra o Corpo de que se havia afastado o Sob. Sup. Cons. para não sujeitar-se ao imperio de leis que as suas proprias e as de character universal, que regem o Escocismo, repelliam.

A isso eram impellidos pelo largo espirito de tolerancia que recommendam as Leis da Ord. Maçon. e que a todos inspirava.

Era uma separação de Corpos que, até então, viviam unidos, de irmãos que, até aquelle momento, como taes, embora o dissidio das ideas, se tratavam.

A orientação genuinamente escoceza do Sob. Sup. Cons., que ainda agora acaba de ter a mais lisongeira consagração por parte do Congresso Maçonico Internacional de Paris, de delimitar perfeitamente, no Brasil, os dous campos em que se divide a Maçonaria — o Symbolismo e o Philosophismo —, desde que obstaculos não surgissem por parte do Gr. Or., que hostilidades poderiam provocar por parte dos legitimos, dos unicos directores do Rito em nossa terra?

O Sob.: Sup.: Cons.: não soffreu uma scisão.

Ao tempo, era composto de 27 SSob.: GGr.: Insp.: GGer.:. Sômente tres dentre elles, immediatamente varridos de seu seio em cumprimento de Leis imperativas, fizeram de-fecção.

Todos os mais, em uma cohesão admiravel, se retiraram, no dia 20 de Junho de 1927, as suas GGr.: AAutor.: á frente.

Poleriam viver em paz os dous Corpos separados.

Ao Gr.: Or.: do Brasil não convinha, entretanto, limitar os seus trabalhos aos Ritos Francez e Adonhiramita, condemna-dos pelo consenso maçônico universal, aquelle por ser uma deturpação de todos os principios maçonicos, o ultimo como uma simples reminiscencia historica.

Sorria aos seus administradores manter em suas fileiras as Lojas Escocezas, nos quadros destas os Iir.: EEsc.:, porque esse Rito tem sido a unica fonte de renda dos cofres do Gr.: Or.:.

Para impedir que o Escocismo desertasse da Rua do Lavra-dio, os directores do Gr.: Or.:, em reuniões clandestinas de Iir.: que ninguem reconhecera jamais com os grãos que hoje ostentam para uso interno, simularam uma *reconstituição* do Sob.: Sup.: Cons.: atropellando, para isso, não só as Leis es-cocezas mas, ainda, as proprias leis do Gr.: Or.:, reuniões presididas pelo Gr.: Mestr.:, que nunca tivera assento no Sob.: Sup.: Cons.:.

Isso foi communicado ás Lojas Escocezas, espalhadas pelo Brasil inteiro, com o proposito deliberado de gerar a confusão nos espiritos de MM.: ingenuos, illudindo-os em sua bôa fé, mantendo-os fieis ao Gr.: Or.:.

Esse acto de hostilidade manifesta fez com que este Sob.: Sup.: Cons.: baixasse um Decreto considerando fóra da Lei o Gr.: Or.: do Brasil por manter *em seu seio* um corpo espurio, clandestino, irregular, a que dera a denominação privativa dos Corpos Directores do Rit.: Esc.: Ant.: e Acc.:. Decreto com-municado, incontinenti, com o historico dos factos, a todos os 34 Supremos Conselhos existentes no Universo.

Os resultados dessa communicação foram fulminantes para aquelle corpo; o Sob.: Sup.: Cons.: recebeu de todos os seus co-irmãos as mais expressivas provas de solidariedade, ao passo que ao mais absoluto desprezo eram relegadas as cartas escriptas pelo corpo espurio.

Nem um só dos Supremos Conselhos regulares deu aco-lhida ás allegações feitas pelo corpo espurio, condemnado, as-im, no nascedouro.

Em desespero de causa, apegaram-se os dirigentes do Gr.: Or.: ao futuro Congresso dos Supremos Conselhos, como si estes, reunidos, alterassem a orientação adoptada singularmente com pleno conhecimento dos factos occorridos no Brasil.

Prometteram, repetidas vezes, aos MM.: EEsc.: , que viam vacillantes, hesitantes, desconfiados, que o Congresso dos Supremos Conselhos resolveria a favor do corpo espurio. Para isso, contavam com os altos poderes politicos do paiz, accrescentavam, com a influencia dos nossos agentes diplomaticos no estrangeiro. Era isso o que se mandava dizer para os Estados, o que se espalhava pelo interior do Brasil.

E, quando se lhes alludia á possivel falta de convite para o futuro Congresso, affirmavam, superiormente, que essa falta não lhes traria embaraços á entrada, pois que o *nossa diplomacia* saberia como agir...

**

O Congresso Internacional de Supremos Conselhos, que deveria realisar-se, em 1927, na cidade de Buenos-Ayres, teve os seus trabalhos adiados para 1929 é, á ultima hora, transferida a séde para a capital franceza.

Para essa reunião foi este Sob.: Sup.: Cons.: regularmente convocado.

Essa convocação official já importava em uma repulsa ao corpo espurio existente no seio do Gr.: Or.: do Brasil.

Quando, em 1875, se realisou o Congresso Internacional de Lausanne, estava a Maçonaria brasileira dividida em dous Corpos — O Gr.: Or.: e Sup.: Cons.: do Lavradio e o Gr.: Or.: e Sup.: Cons.: dos Benedictinos —, presidido por Saldanha Marinho este e o primeiro pelo Visconde do Rio Branco. Ambos diziam-se legitimos. Na duvida, porém, nem um d'elles foi convidado para a reunião. O Brsil não tomou parte naquelle Congresso.

Em diversos documentos, de varias datas, dissemos, com clareza e sem nos arrogarmos a qualidade de propheta, que não sómente o corpo espurio creado no Lavradio jamais obteria o reconhecimento de qualquer dos 34 Supremos Conselhos existentes no Universo, mas ainda, que si tentasse obter entrada no futuro Congresso, seriam essas pretensões repellidos.

Assim, em Julho de 1927 (vide *Astréa*, pag. 147): «Não ha surpreender a bôa fé dos Supremos Conselhos por meio de commuicações clandestinas, que encontrarão, por parte dos respectivos Grandes Secretarios, o seu natural destino: a cesta dos papeis inuteis. A Maç.: Escoceza é, por força mesmo de suas Leis e deliberações dos respectivos Congressos de Supremos Conselhos, uma organização perfeita».

Desde fins de 1925, «estão todos os Supremos Conselhos avisados da possibilidade de surdir, no Brasil, um corpo espurio. E, logo após a denuncia da Confederação com o Gr.: Or.: do Brasil, o Sup.: Cons.: do Brasil fez aos seus co-irmãos a comunicação desse facto. Todas as precauções foram tomadas para que a burla não transpuzesse as nossas fronteiras, para que a mystificação fosse repellida, para que só a repulsa correspondesse a essas tentativas criminosas de pretender uma criação clandestina, espuria, irregular substituir-se ao verdadeiro Corpo Director do Rit.: Esc.: Ant.: e Acc.: no Brasil».

No Manifesto de 27 de Junho do mesmo anno, affirmavamos:

«Com a retirada do Sob.: Sup.: Cons.:, pôde o Gr.: Or.: do Brasil, á feição do que fez outr'ora, *organizar um corpo espurio*, dando-lhe o titulo de Sup.: Cons.:. Esse corpo será a sua Off.: Liturg.: para a venda de grãos, á maneira do que se vinha praticando até que o Sob.: Sup.: Cons.: poz cobro a tão escandalosa simonia. Não se illudam, porém, os Ilr.: Fal-sos, de nem um effeito serão os titulos, os documentos por essa organização clandestina expedidos. *Esse corpo espurio jamais obterá o reconhecimento dos Corpos Regulares da Maçonaria, espalhados pelo Planeta*».

Na Circular ás Officinas Escocezas, de 25 de Julho do mesmo anno, accrescentavamos: «*Esse corpo clandestino jamais conseguirá ser reconhecido como regular no Universo, como acontece a corpos identicos formados no seio dos GGr.: OOr.: de França, da Italia e Luzitano Unido.*»

Na Circular de 10 de Agosto: «nunca, jamais, esse organismo clandestino, esse corpo espurio e irregular, que se creou no seio do Gr.: Or.: do Brasil, *poderá ser reconhecido pelos demais Supremos Conselhos*» e mais adeante: «*O Gr.: Or.: do Brasil jamais publicará uma só carta de Sup.: Cons.: regular reconhecendo como legitimo esse corpo espurio que creou em seu seio.*» E ainda: «*O Gr.: Or.: do Brasil na reunião do futuro Congresso de Buenos Ayres não será presente. Não será convidado por isso que o seu Sup.: Cons.: é uma cousa inexistente, um corpo que jamais perderá a eiva de irregularidade. A ella comparecerá, entretanto, o Sob.: Sup.: Cons.:, como unico corpo Director do Rit.: em nosso paiz.*»

Na «Astréa» (pag. 235) «Este anno foi creado mais um corpo espurio, um Sup.: Cons.: no seio do Cr.: Gr.: do Brasil. Este está destinado a ver mallagradadas, como as outras, *todas as tentativas para o seu reconhecimento por parte dos Corpos Directores Escocezes.*»

Na mensagem de 1 de Setembro de 1928: «O Gr. Or. do Brasil creou um corpo espurio denominando-o Sup. Cons. do Brasil. São tres (pois o de Pernambuco já desapareceu, ao que nos consta) os Supremos Conselhos irregulares existentes em territorio brasileiro: o do Gr. Or. do Brasil, o do Gr. Or. de S. Paulo e o do Gr. Or. do Rio Grande do Sul. Todos esses corpos não são mais do que meras officinas decorativas, destinadas, pura e simplesmente, ao trafico de grãos, sem autonomia siquer, triste arremedo da verdadeira Maçonaria... Por isso mesmo, apesar de todos os seus insistentes, reiterados esforços não conseguiram, até aqui como jomais conseguirão, o reconhecimento de um só sequer dos Supremos Conselhos regulares espalhados pela superficie da Terra. Com todos elles, entretanto, continúa este Sob. Sup. Cons. a manter relações cordiaes. A 30 de Março proximo futuro, deverá reunir-se em Buenos Ayres o Congresso Internacional dos Supremos Conselhos. *Formalmente convocados, compareceremos a essa Grande Assembléa do Rito. E nem um outro corpo, dentre os irregulares, será admittido a essa reunião. Será esse o golpe de morte desfechado nas pretensões dos irregulares que, para galvanisar as Lojas e os Maçons já duvidosos da regularidade dos corpos a que pertencem, dizem e affirmam, por suas administrações, que, em Buenos Ayres, demonstrarão a sua apregoada regularidade.*

Nem um delles obteve sequer um convite. Nem um delles poderá provar que preenche as condições impostas pelas leis do Rito para a constituição de um Supremo Conselho. Não vale á pena perder iempo, porém, com semelhante assumpto. O prazo de espera é curto e a nossa causa é tão justa, os nossos direitos tão solidos e tão claros, aliás já universalmente reconhecidos, que não admittimos sequer a hypothese de uma tentativa por parte dos irregulares, para surpreender a boa fé dos Corpos Regulares que terão assento naquella Assembléa.

E si o fizerem... maior será a sua desillusão. Temos todos documenttos, e estes fornecidos pelos proprios irregulares em suas publicações officiaes, para desfazer qualquer embuste que, por ventura, queiram armar ao Congresso Internacional do Escocismo.»

Bastam essas transcrições para provar quanto era firme a nossa convicção de termos agido, ao romper a Csnfederação com o Gr. Or., em defeza dos principios e leis do Rit. Esc. Ant. e Acc., convicção dia a dia mais firme á proporção que nos chegavam as manifestações de absoluta solidariedade dos outros Supremos Conselhos.

A convocação feita ao Sob. Sup. Cons., o silencio que respondera ás suas communicações deveriam ter convencido os

dirigentes do Gr.º. Or.º. do Brasil da inutilidade de qualquer tentativa para tomar parte no Congresso. Ainda ha mais — Um mez, mais ou menos antes da reunião, delegaram poderes a um M.º. brasileiro, ha mais de 20 annos retirado dos trabalhos maçonicos, o Dr. Lourival Souto, vice-consul honorario em Paris, para ir á séde do Sup.º. Cons.º. para a França entender-se com os seus dirigentes sobre a coparticipação do Gr.º. Or.º. do Brasil no Congresso. Recebido gentilmente pelo M.º. II.º. Ir.º. René Raymond, Sob.º. Gr.º. Comm.º., e exposta a sua missão, a resposta foi firmemente negativa: «o Gr.º. Or.º. do Brasil deveria perder todas es esperanças de ser tomado a serio o Sup.º. Cons.º. creado em seu seio; o unico Corpo Escocezes reconhecido universalmente, como legitimo no Brasil é o presidido pelo Ir.º. Dr. Mario Behring.» Ouvidas essas palavras, o enviado do Gr.º. Or.º. do Brasil declarou que «iria telegraphar para o Rio comunicando isso mesmo e a desnecessidade do embarque dos delegados que daqui deveriam partir. Fel-o com effeito, disso temos a certeza, mas esse telegramma não bastou para desilludir aquelles que Jupiter dementára. A commissão do Gr.º. Or.º. apresentou-se, de facto, amparada pelo nosso Embaixador em Paris, que é um profano e cujos bons officios foram solicitados com a má fé habitual aos occupantes do Lavradio, ás portas do Congresso. A repulsa foi immediata e terminante, apesar da philancia do chefe da embaixada orientista que se proclamava o representante do *verdadeiro Sob.º. Sup.º. Cons.º.*»

O mais que se seguiu sabem-n'ò todos os Ir.º., publicado, como foi, o Relatorio apresentado pelos nossos Delegados naquella grande reunião dos Supremos Conselhos regulares.

O memoravel Congresso de Corpos Escocezes poz ponto final á discussão sobre a regularidade da Maçonaria brasileira.

Dissiparam-se as ultimas duvidas que ainda poderiam persistir em espiritos hesitantes, ludibriados pela refalsada politica daquelles maus MM.º., de cujo convivio nos afastamos, em 1927, e o seu pseudo-supremo conselho foi fulminado com a mais formal condemnação de irregularidade.

Essa foi a mais importante occurrencia havida em nossas relações internacionaes. Continuamos a manter acurada correspondencia com todos os Corpos irmãos. Viute e sete destes estiveram presentes no Congresso de Paris e com os seus Delegados buscaram os nossos estreitar relações de sorte a resultarem do maior conhecimento utilidades maiores para a Maçonaria brasileira.

Aguardo, apenas, a distribuição do *compte rendu* do Congresso de Paris para preencher algumas vagas existentes na nossa representação perante os Corpos Irmãos, o que se fará ainda dentro deste anno.

Em 1930, teremos o prazer de hospedar o M. . III. Ir. . John Cowles, Sob. . Gr. . Comm. . do Sup. . Cons. . da Jurisdição Sul dos Estados Unidos da America do Norte, que assim m'õ prometteu em carta recentemente recebida.

O Ir. . John Cowles já visitou todos os SSup. . CCons. . europeus, o do Egypto e os da America do Norte e Central.

Nessa viagem pretende elle conhecer os existentes nesta parte da America.

Trata-se de um dos mais eminentes vultos de M.M. . hoje existentes.

‘E’ mister estarmos, desde já, attentos e vigilantes para receber-o com todas as honras a que faz jús e com a cordialidade maçonica, tanto mais justificavel quando se trata de um dos melhores amigos encontrados nos transes mais delicados por que tem passado o nosso Alto Corpo.

Occorrencias na Jurisdição

Trabalham, actualmente, sob a Jurisdição deste Alto Corpo, os seguintes Corpos Subordinados :

Consistorio «Balduino II», n. 1, — S. Salvador, Bahia.

Consistorio do Amazonas, n. 2—Manãos, Amazonas.

Consistorio de S. Paulo, n. 3—S. Paulo.

Está em formação o Consistorio do Rio Grande do Sul.

Conselhos de CCav. . Kad. . :

«Cruzeiro do Sul», n. 1, no Rio de Janeiro (D. F.)

«Pensador», n. 2, em Manãos—Amazonas.

Capitulos de CCav. . R. . C. . :

«Salvador», n. 1, em S. Salvador—Bahia.

«Montezuma», n. 2, em Rio de Janeiro, (D. F.)

«Vigilancia», n. 3, no Rio Grande, Rio Grande do Sul.

«Escocezes Unidos», n. 4, em Porto Velho—Amazonas.

«Cavalleiros do Nordeste», n. 5, em Campina Grande—Parahyba.

«Oriente Escocez», n. 6, em Campo Grande—Matto Grosso.

«Saldanha Marinho», n. 7, em Campos — Estado do Rio.

«General Gurjão», n. 8, em Fortaleza, Ceará.

«Simão Dias», n. 9, em Parahyba—Parahyba.

«Saldanha Marinho 2º», n. 10, em Manãos — Amazonas.

«Cavalleiros de Hiram», n. 11, em Cuyabá—Matto Grosso.

«Internacional», n. 12, em Brasilea—Alto Acre.

«Philaethes Paulistas», n. 13, em S. Paulo — S. Paulo.

«Pedro II», n. 14, em Senna Madureira—Acre.

«Vioconde do Rio Branco», n. 15, em Tres Lagoas — Matto Grosso.

Lojas de Perfeição :

- «Marquez de Abrantes», n. 1, em S. Salvador—Bahia
 «Sphynx», n. 2, em Rio de Janeiro (D. F.)
 «Gonçalves Ledo», n. 3, em Rio de Janeiro (D. F.)
 «Rio de Janeiro», n. 4, em Rio de Janeiro, (D. F.)
 «Inti», n. 5, em Presidente Marques—Matto Grosso.
 «Padre Torquato», n. 6, em Manãos—Amazonas.
 «União Escoceza», n. 7, em Campo Grande—Matto Grosso.
 «Tiradentes», n. 8, em Belém—Pará.

Continua, portanto, paulatina, mas regularmente a des-
 envolver-se a Maçonaria Philosophica do Brasil.

Exercem as funções de SSob.: GGr.: IIInsp.: Lithur-
 gicos, :

Desembagador Gaspar Guimarães, em Amazonas, norte de
 Matto Grosso e Territorio do Acre.

Senador Apollinario Pinheiro Moreira, em Pará - Mara-
 nhão e Piauhy.

Augusto Simões, em Parahyba, Rio Grande do Norte e
 Ceará.

Mario Mello, em Pernambuco—Alagôas.

Octaviano Bastos, em Bahia e Sergipe.

Carlos Reis, em S. Paulo.

Eduardo das Santos Pereira (Deputado), em Matto Grosso
 (Centro e Sul).

Lembro a este Sob.: Sup.: Cons.: a conveniencia de pre-
 encher as Inspectorias LLiturg.: de Minas Geraes e do Rio
 Grande do Sul, bem como a de dividir as segunda e terceira,
 Regiões creando mais uma com séde em Fortaleza e jurisdicção
 sobre os Estados do Ceará e Piauhy.

Expediente e Finanças

Nos Relatorios dos MM.: IIII.: IIr.: GGr.: Secr.: e
 Thes.: do S.: I.:, encontrareis os dados necessarios sobre esses
 dous departamentos administrativos.

Chamo especialmente a vossa attenção para o facto de ter
 a Gr.: Thesour.: podido occorrer ás grandes despezas com a
 viagem, até a Europa, da Commissão encarregada de representar
 este Alto Corpo no Congresso de Paris.

A maior parte do numerario despendido deveu-o este Sob.:
 Sup.: Con.: á nunca desmentida generosidade dos IIr.: e
 CCorp.: SSubord.:. Que aqui fiquem consignados esse acto e os
 agradecimentos do Sob.: Sup.: Cons.: a quantos, por essa
 fôrma, concorreram para que os cofres da Gr.: Thesour.:, for-
 talecidos com esse auxilio, pudessem comportar essa despeza que
 foi de tão uteis e proveitosos resultados.

Considerações finais

A situação da Maçonaria brasileira está, hoje, perfeitamente esclarecida. O Sob. . Sup. . Cons. . tem a sua regularidade reconhecida e garantida.

As GGr. . LLoj. ., oriundas da crise de 1927, continuam a sua marcha progressista e vão sendo a pouco e pouco reconhecidas pelas suas co-irmãs espalhadas pela superfície do Globo.

Estão, pois, perfeitamente delimitados os campos — aquelle em que vivemos, regularmente, á sombra das leis da Maçonaria Universal e o que occupam os nossos ex-companheiros transviados que constituem, hoje, a Maçonaria irregular do Brasil.

Permitti, pois, que, nesta hora, eu, de minha acção que sempre busquei diminuir porque sou, por indole e por temperamento, avesso ao exhibicionismo, jamais me jactando de esforços, de trabalhos, de sacrificios feitos em pról de uma causa que era a de todos, que era a deste Alto Corpo, que era a do Rit. . Esc. . Ant. . e Acc. . no Brasil, venha falar-vos, na intimidade de uma reunião em que todos nos igualamos, cada qual na função soberana de Gr. . Insp. ., Ger. . .

Digo e posso fazel-o com desvanecimento, não me attribuindo o merito de uma victoria só devida á cohesão, á firmeza, á unidade de vistas de todos, que tudo quanto promettera, se realizou todos os meus compromissos eu os executei á risca, sem desfallecimentos, animado pela firme convicção de que a victoria final viria dizer da justiça da causa que havíamos esposado.

Essa campanha memoravel, que marcará uma epoca na historia da Maçonaria brasileira, é o maior padrão de glorias para o Sob. . Sup. . Cons. . .

Vos me cumulastes de honras ; nunca em mim se desmentiu a vossa confiança.

Posso, hoje, afirmar, convictamente, que busquei sempre, na medida das minhas forças, corresponder a essa confiança, fazer-me merecedor dessas honras.

Attingimos ao fim da lucta.

E' chegado o momento de pensardes em dar-me successor.

Não significam essas palavras que eu pense em abandonar os companheiros e amigos, mas, extinctos os motivos que vos levaram a conferir-me a investidura do cargo de Sob. . Gr. . Comm. . *ad vitam*, eu espero descançar ; minha actividade maçônica 30 annos ininterruptos justifica bem esse meu proposito.

Entre vós existem elementos de valor, capazes de continuar com mais vigor, que a minha cambalida saude já me não permite, a campanha pela reorganisação da Maçonaria brasileira.

E' mera suggestão essa que faço, apenas. Como, porém, de hora para outra, circumstancias imprevistas podem levar-me a fazer effectiva essa minha deliberação, peço aos MM.: III.: IIr.: SSob.: GGr.: IIInsp.: GGe.: que pensem, com carinho, no assumoto, elevando minhas preces ao G.: A.: D.: U.: para que os inspire em sua solução, para gloria da Maçonaria e prosperidade deste Sob.: Sup.: Cons.:.

Gr.: Or.: do Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1928.

(Assignado) *Mario Behring,*

Sob.: Gr.: Comm.:.



Maçons Aceitos

(José Fort Neyton, da Grande Loja de
Iowa — “Os Architectos”)

II

Não é extranho, pois, que podessem ser aceitos na Ordem — e d’ahi a denominação de Maçons aceitos — os homens instruidos e notaveis, atrahidos pela riqueza de seu symbolismo e por seu espirito de fraternidade.

No entretanto; não se sabe, de um modo exacto, de quando datam taes admissões em lojas; porem, nos mais antigos documentos existentes se encontram já vestigios dellas, quer acceitemos ou não como historica a admissão do Principe Eduardo no seculo dez, de quem diz o “*Poema Regio*” que «era um *mestre especulativo*», o que pode significar que conhecia profundamente a theoria e a pratica da arte.

Hope suppõe que os primeiros membros desta classe foram ecclesiasticos que desejavam estudar para architectos, com o fim de dirigir a construcção de suas proprias igrejas, tanto mais quanto tinha a ordem «tão alto e sagrado destino que estava isenta de toda jurisdicção local e civil, gozando da protecção da Igreja». Logo, quando a Ordem não gozava da protecção e dos favores da Igreja, ingressaram os eneditos, os mysticos e os amantes da liberdade.

De qualquer modo, o certo é que este costume começou cedo e continuou até que os Maçons aceitos constituíssem maioria.

Nobres e homens de estudo ingressaram na Ordem na qualidade de Maçons Especulativos, sendo o primeiro nome, registrado nas actas então existentes, o de Juan Boswell, que foi admitido na Loja de Edimburgo em 1600. Trinta e nove dos quarenta e nove membros que constituíam, em 1670, a Loja de Aberdeen eram Maçons Aceitos sem nenhuma relação com a arte de construção.

A acta mais antiga existente na Inglaterra da iniciação de um maçom especulativo data de 1641. No dia 20 de Maio daquele anno, Roberto Moray, Intendente Geral do Exercito da Escocia, diz a referida acta, foi iniciado em Newcastle por membros da "Loja de Edimburgo," que estavam no exercito escocez. Temos, ainda um mais notavel exemplo: o de Ashmole, segundo lemos em "*As Memorias da vida do sabio Antiquario Elias Ashmole, escriptas por elle mesmo em forma de Diario*" e publicadas no anno de 1717, que tem duas interessantes notas, a primeira das quaes diz o seguinte:

«16 de Outubro. 4 horas e meia da tarde.

Fiz-me maçom na Loja Warrington, de Lancashire, com Henrique Mainwaring de Karincham. Os nomes dos que compunham a loja são: Ricardo Penket, Warden, Jayme Collier, Ricardo Santrez, Henrique Litter, Juan Ellan e Hugo Brewer.»

Tal é a nota completa, e se pode demonstrar, investigando as ultimas manifestações dos homens actuaes, que quasi todos os membros conhecidos da Loja Warrington eram Maçons.

Até trinta e cinco annos depois não encontramos outra nota maçônica no referido Diario, que diz o seguinte.

«10 de Março de 1680. 5 horas da tarde. Recebi um convite para assistir ao Maçon Kall de Condres. Assisti, entrando na fraternidade dos Maçons mais ou menos ás 9 horas. Estavam presentes o senhor William Wilson, capitão Ricardo Borthwich, o senhor

Guilherme Woodmam, os senhores Woodmam, Grey Taylour e Wyse. Era eu mais antigo de todos elles por ter sido admitido ha 35 annos. Tambem estavam presentes o Srs. Tomás Wise, mestre da Companhia de maçons este anno, o Snr. Tomás Shorhore, Tomás Shaldoholt, o cavalheiro Wanidsford e os senhores Young, Shorhore, Hamon, Thompson e Stanton.

Todos fomos a Taberna da Meia Lua de Cheapside, onde nos foi servida uma soberba ceia ás expensas dos maçons recentemente admittidos.»

Como se poderia observar, existe um espaço de muitos annos entre as duas notas, apezar do que Ragon e outros sustentam actualmente que Ashmole fundou a Maçonaria, como se um só homem tivesse podido constituil-a. Se isto fosse verdade, seria verdadeiramente extranho que só duas notas do Diário acima mencionado se referissem á ordem; porem isto não desconcerta os theoristas, tão aferrados a seus idolos que fecham os olhos á evidencia dos factos.

Ragon sustenta que Ashmole com uns poucos adeptos Rosacruz, alchimistas e occultistas adheriram á Maçonaria quando esta estava prestes a desaparecer, introduzindo nella seus symbolos e convertendo-a em portavoz de suas elevadas e extranhas doutrinas.

Não temos dados evidentes da existencia da Fraternidade Rosacruz até muito tempo depois, si se exceptua uma historia constituida por uma serie de romances escriptos por Andrea em 1616, nos quaes se fala de uma phantastica fraternidade, que, quando tomou forma, teve fins muito differentes dos maçonicos.

O occultismo é algo fugaz que não sabemos de onde vem, cousa vaga como as nuvens que se arrastam pelas montanhas.

Por mais que nos esforcemos, não conseguimos encontrar vestigio algum da influencia rosacruz na Maçonaria, nem tão pouco vislumbres de sua elevada philosophia.

Se terá, por acaso, evaporado inteiramente esse sublime mysticismo hermetico, não deixando nem siquer seu espectro, desaparecendo como veio?

Seja como fór, é evidente que a Warrington Loja estava constituída por Maçons acceitos.

Dos dez homens presentes na Loja de Londres, conforme refere a segunda nota do Diário, era Ashmole o mais antigo, porem não era membro da Companhia de maçons, ao passo que os outros nove o eram e tambem dois neophitos.

Sem duvida alguma esta é a Loja cuja antiguidade conseguiu fixar Conder, o historiador da Companhia, em 1620: «e os livros da companhia eram anteriores a esta data, de modo que podemos affirmar que o costume de receber maçons acceitos era anterior á época da reforma.»

Em um assentamento dos livros da Companhia, que data de 1665, encontra-se o seguinte:

«Na habitação, em formoso quadro onde estava lavrada uma fechadura e uma chave, se encerrava uma lista de *Maçons acceitos.*» Porque isto? Sem duvida alguma os Maçons acceitos, que foram iniciados no aspecto esoterico da Companhia, não formavam toda a Companhia e esta lista era as dos homens mais notaveis, cuja recordação se conservava muito tempo depois da morte.....

E' esta uma supposição nossa, porem o que podemos affirmar com certeza é que nada menos que no anno 1620, e quiçá muito antes, se associavam alguns membros da Companhia de maçons com outros elementos para formar, de quando em quando, uma Loja que tinha por fim a Maçonaria especulativa.»

Menciona tambem Conder um exemplar dos *Antigos Estatutos* ou Constituições Gothicas existente no archivo da Companhia de Maçons de Londres, conhecido pelo nome de «*Livro das Constituições dos Maçons Acceitos,*» que elle identifica com o *Manuscripto Regius*. Outra testemunha é Randle Home, de Chester, que viveu nessa epoca e cujas referencias á Maçonaria, em sua obra "*Academia Armory,*" do anno de 1688, são de grande valor.

Randle Home escreve «como membro da sociedade dos Maçons».

Posteriormente appareceu a *Natural History of Staffords-hire*, do doutor Plott, datada do anno de 1686, na qual se encontram referencias interessantes sobre os usos e regras do Officio. As Lojas deviam estar formadas, pelo menos, por cinco membros para poder constituir o necessario *quorum*; os candidatos recebiam, como presente, luvas e era costume cebrar banquete após as iniciações(1).

Os membros conheciam certos signaes e palavras «com os quaes se davam a conhecer em todos os paizes» e tinham uma tal confiança em sua effectividade que excede a de qualquer crença.

. *A Historia Natural* de Wiltshire, de João Aubrey, que se encontra no bibliotheca de Osford e data do anno de 1686, é, no entretanto, mais notavel.

No verso da folha 72 de tão notavel documento existe a seguinte nota de Aubrey: «Hoje, 18 de Maio de 1681, realiza-se, na igreja de São Paulo, uma grande Assembléa da Fraternidade dos Maçons livres (esta palavra está riscada e substituida pelo proprio punho de Aubrey, pela palavra *acceitos*)na qual serão adoptados como Irmãos Sir Cristóbal Wrem, Sir Henrique Goodric de Tower e outros.»

De tudo se conclue que, já antes do anno de 1717, se tinham realizado varias assembléas, que tiveram tal importancia que os proprios *profanos* não ignoravam essa celebração.

Poderíamos ainda citar mais factos e documentos, porem accreditamos ter demonstrado já sufficientemente que a Maçonaria especulativa, longe de ser uma novidade, era mais antiga do que muitos suppoem

(1) Este velho habito, embora esteja em desuso em nosso meio maçônico, é a ainda observado rigorosamente nos Estados Unidos e Inglaterra. Em alguns Estados do Brasil é mantido como fazendo parte do ceremonial de iniciação.

Com o incendio de Londres, em 1666, renasceu o interesse pela Maçonaria, reunindo-se na capital muitos dos que a haviam abandonado, com o fim de reconstruir a cidade e a cathedral de São Paulo. As antigas lojas retomaram vida e actividade; novas lojas foram formadas e se renovaram as assembléas annuaes e trimestraes, augmentando o numero dos Maçons acceitos.

A respeito dos Maçons acceitos acreditamos que o *pivot* da questão encontra-se na resposta que se dá ás seguintes perguntas: Porque razão pretendiam ser membros da ordem dos Maçons os soldados, antiquarios, sacerdotes e nobres inglezes? O que motivava seu interesse pela ordem, attrahindo-lhes antes até do anno de 1600? O que os prendia á ordem tão poderosamente?

Porque razão continuaram ingressando na fraternidade até se apoderarem della?

Indubitavelmente devia ser por alguma cousa mais que pelo desejo de associar-se, pois tinham elles *clubs*, sociedades e fraternidades dos eruditos.

E' ainda menos provavel que tivessem procurado a Maçonaria unicamente para conhecer seus signaes e palavras secretas.

Não. A unica explicação é que aquelles homens viram que a Maçonaria era depositaria da elevada e simples sabedoria da antiguidade, conservada por tradição e ensinada por meio de symbolos; e quizeram converter a historia na allegoria e a lenda no drama que ensinara a verdade, de um modo bello e elevado.

Afim de distinguirdes entre o que é verdadeiro e o que é evanescente, entre o que é duravel e o que é passageiro, tendes que crear um espelho e todo o sentimento que em vós surgir, quer venha da lama do egoismo, quer da pureza da grande devoção, deve ser examinado.

O porvir da Maçonaria

(Oswald Wirth — O Livro do Aprendiz)

E' preciso conhecer muito mal a F. . M. . para ver nella uma instituição envelhecida, prestes a se dissolver após haver cumprido a parte mais essencial de sua finalidade. Um exame serio da questão levará antes a concluir que, longe de estar proximo á morte a F. . M. ., ella apenas sahiu da infancia. Nas-cida hontem, ella se desenvolveu, cresceu, mas ainda não attingiu a idade adulta, a phase que permite aos seres tomar posse de si mesmos.

Como Hercules, ella poude, ainda no berço, estrangular as serpentes contra si excitadas por deusa ciumenta. Isso, porém, nada é em relação aos trabalhos que lhe compete realizar.

A F. . M. . está chamada a refazer o mundo e o papel não será superior a suas forças, si ella se tornar o que deve ser.

Poderá conseguil-o? Certamente, porque ella tem a facultade de se aperfeiçoar e de adquirir tudo que lhe falta!

Ora, o que mais falta lhe faz é a consciencia de si mesma. Ella está como o adolescente que sente espertar em si a manifestação do pensamento. Os Maçons agiram, até aqui, por instincto: eram guiados por sentimentos mais ou menos confusos mais do que pelo discernimento racional. A razão, porém, já se lhes manifestou pelo espirito de revolta que os conduz a indagar *Porque?*

Recusando-se a obedecer a usos só porque elles são antigos, deseja-se saber o que os justifica. E' pois, o momento de fazer a Maçonaria comprehendida. Ella não mais deve se contentar em ser simplesmente *symbolica*; é preciso que volte a ser *iniciatica*.

E, quando os Maçons forem instruidos, quando forem verdadeiros *Iniciados*, *Pensadores* em toda a accepção, qual será, então, a sua potencia? Já fizeram muito, mesmo agindo inconscientemente, de forma que delles se póde esperar obras gigantescas, transformações que modifiquem a face das cousas e assegurem a salvação collectiva dos homens!

Documentos para a Historia do Rito

Escoceez no Brasil

(Continuação)

CAPITULO III

Das Joias de Inaug., Filiaç. e Regl. das Officinas

P. do R. Segr.; 32º 300\$000

Art. 9º — As Joias de filiação de Offic. serão hum quarto, e as de regularisação metade do que está marcado no Artigo antecedente para cada huma dellas.

Art. 10º — Quando se congregarem, para formarem Officinas, Maç. do Rit. Esc. Ant. e Acc., ou sejam da obediencia do M. Pod. Sup. Conc., ou de outro que esteja legitimamente estabelecido, e competentemente reconhecido; e bem assim Maç. de outro Rit. que esteja do mesmo modo legalmente estabelecido, e competentemente reconhecido, pagar-se-ha joia de inauguração, Art. 8.

Art. 11. — Quando se quizerem unir ao Circulo do M. Pod. Sup. Conc., e trabalhar debaixo dos seus auspicios, Officinas já formadas que trabalhem em outro Rit. debaixo da obediencia de huma Potencia Maçonica que esteja legitimamente estabelecida, e competentemente reconhecida; pagar-se-ha a joia de filiação, Art. 9. Fica entendido que não poderá effectuar-se essa filiação sem que o M. Pod. Sup. Conc. se entenda primeiro com a Potencia Maçonica que rege o Circulo a que pertencem essas Officinas. e sem que ella outorgue permissoes sua para essa desmembração do seu Circulo, e união a este.

Art. 12. — Quando se congregarem, para formarem Officinas, Maçons ou do Rit. Esc. Ant. e Acc., ou de outro Rit. mas que tenham trabalhado, em hum e outro caso, debaixo dos auspicios de huma Potencia Maçon. que não esteja legitimamente estabelecida, e competentemente reconhecida; pagar-se-ha, em ambos os casos, a joia de inauguração, Art. 8, e a de regularisação, Art. 9.

Art. 13. — Quando se quizerem unir ao Circulo do M. . Pod. . Sup. . Conc. ., e trabalhar debaixo dos seus auspicios, Off. . já formadas que trabalhem ou no Rit. . Esc. . Ant. . e Acc. . ou em outro Rit. ., mas pertencentes a huma Potencia Maçonica que não esteja legalmente estabelecida, e competentemente reconhecida; pagar-se-ha, em hum e outro caso, a joias de filiação, e a de regularisação, Art. 9.

Art. 14. — Quando huma Officina pertencente ao Circulo do M. . Pod. . Sup. . Conc. ., sair fóra da sua obediencia por qualquer motivo que seja, adopte ella, ou não. outro Rit. ., reconheça ou não outra Potencia Maçonica, e quizer voltar ao gremio do mesmo M. . Pod. . Sup. . Conc. ., e este benignamente se dignar recebê-la na sua communhão; pagar-se-ha a joia de regularisação, Art. 9.

Art. 15. — Se durante o tempo em que a Offic. ., na hypothese do Artigo antecedente, estiver fóra de communhão do M. . pod. . Sup. . Conc. ., iniciar prof. ., filiar maçons, ou der acrescmentamento de salario não será recebida a Off. . senão com os ll. . que compunhão o seu Quadro no momento em que se ella separou, e estes sómente no gráo em que se achavão então E se acaso o M. . Pod. . Sup. . Conc. . se dignar receber a Off. . com alguns ou com todos os novos Memb. . que ella conta no sei seio, e igualmente consentir no acrescmentamento do salario pagar-se-ha, além da joia de regularisação da Offic. ., tambem a de regularisação de cada hum destes ll. . de per si.

Art. 16. — Quando, na mesma hypothese, a Offic. . tenha conferido grãos que não esteja nas suas faculdades conferir, o J. . será regularisado sómente até o gráo que ella podia dar; e quando elles hajão de ser regularisados nos grãos que excedão os poderes da Offic. ., pagar-se-ha de novo a regularisação destes grãos. A obrigação de pagar estas joias de regularisação por grãos pertence á Offic. . e não ao Ir. . que ella recebeu em seu seio, ou a quem deu acrescmentamento de salario: e este tem o direito de exigir que ella as pague.

Art. 17. — O M. . Pod. . Sup. . Conc. . attendendo ás despesas que tem de fazer os Altos Corpos Superiores dos Valles Provinciaes, e querendo occorrer ás necessidades que lhes possam sobrevir, cede em beneficio dos mesmos Corpos Superiores nesses Valles Provinciaes, a metade das joias de inauguração, e de regularisação, ou filiação de L. ., e de Cap. . de L. . devendo essa metade pertencer ao Corpo que tem o poder administrativo do Valle Provincial, e que passou o Rescrito competente.

CAPITULO IV

Dos Direitos de recepção por Inic.:. Filiação e Regul.: de Maçons

Art. 18. — As joias de iniciação serão :

1. ^a Classe	}	Gráo 1. ^o	64\$000
		» 2. ^o	4\$000
		» 3. ^o	8\$000
2. ^a Classe	}	Gráo 4. ^o ao 8. ^o	2\$000
3. ^a »		» 9. ^o » 11. ^o	2\$000
4. ^a »		» 12. ^o » 14. ^o	3\$000
5. ^a Classe	}	Gráo 15. ^o ao 16. ^o	3\$000
		» 17. ^o	5\$000
		» 18. ^o	20\$000
6. ^a Classe	}	Gráo 19. ^o ao 22. ^o	4\$000
		» 23. ^o ao 27. ^o	5\$000
7. ^a Classe	}	Gráo 28. ^o	7\$000
		» 29. ^o	20\$000
		» 30. ^o ao 33. ^o	50\$000

As quantias aqui marcadas, entendem-se por grãos, e não por classes.

Art. 19. — As Joias de regularisação serão :

1. ^a Classe	}	Gráo 1. ^o	6\$009
		» 2. ^o	8\$000
		» 3. ^o	10\$000
2. ^a Classe	}	Em qualquer dos grãos.....	12\$000
3. ^a »		Em qualquer dos grãos.....	12\$000
4. ^a »		Em qualquer dos grãos.....	14\$000
5. ^a Classe	}	Gráo 15. ^o ao 16. ^o	16\$000
		» 17. ^o	20\$090
		» 18. ^o	24\$000
6. ^a Classe	}	Grãos 19. ^o , 20. ^o , 21. ^o e 22. ^o	26\$000
		» 23. ^o , 24. ^o , 25. ^o , 26. ^o e 27. ^o ...	30\$000

7. ^a Classe	}	Gráo 28° e 29°.....	40\$000
		» 30°.....	55\$000
		» 31°.....	70\$000
		» 32°.....	85\$000
		» 33°.....	100\$000

A excepção dos grãos 1°, 2°, e 3° na primeira classe; 17° e 18°, na quinta; 30°, 31°, 32° e 33° na setima, todas as quantias, aqui marcadas, entendem-se por classe inteira, ou pelos grãos comprehendidos debaixo de hum signal. Do total da quantia deve deduzir-se o que pertence a cada hum dos Corpos a quem são devidas as joias: por exemplo, se a regularisação for no gráo 16°, 10\$000 pertence á L., 6\$000 ao Cap.; se for no no gráo 18°, 10\$000 á L., 6\$000 ao Cap., e 8\$000 ao Sup. Con.; se for gráo 20°, 10\$000 á L., 6\$000 ao Cap.; e 10\$ ao Sup. Conc., e assim por diante.

Art. 20. — A joia de Filiação he de 12\$000, em qualquer gráo que seja.

Art. 21. — Está em seu inteiro vigor, para ser rigorosamente executado, o Artigo 18 da Constit. que manda que os direitos de recepção pela iniciação nos grãos superiores ao 16° até o gráo 33° inclusive, sejam reunidos ao Thesouro do S. Imp.

Art. 22. — Quanto ao gráo primeiro até o terceiro inclusive, os direitos de recepção tanto no primeiro gráo, como nos outros dois, chamados no primeiro caso joias de iniciação, e no segundo de accrescentamento de salario; e bem assim os de regularisação nestes mesmos tres grãos, pertencem *in totum* ás LL. a ellas pertencem igualmente *in totum* os direitos, ou joias de filiação em qualquer gráo que seja.

Art. 23. — Quanto ao gráo quarto inclusive até o decimo sexto inclusive, os direitos de recepção por iniciação nestes grãos, chamados joias de accrescentamento de salario, e os de regularisação nestes mesmos grãos desde o 4° até o 16°, pertencem *in totum* aos CCap. das LL., e quando não haja CCap. a metade á L. e outra metade ao Corpo Maçonico que deu esse accrescentamento de salario, ou que regularisou nesses grãos.

Art. 24. — No caso de que o M. Pod. Sup. Conc., no exercicio dos seus poderes, confira grãos que outros Corpos Maçonicos podem conferir, fica sempre salvo o direito que estes têm ás joias respectivas, como se os conferissem; excepto no caso de serem aquellas joias das que o mesmo M. Pod. Sup. Conc. cede em beneficio dos Altos Corpos Maçonicos nos Valles Provinc., e de, neste caso, se acharem os ll. agracia-

dos no Valle especial do M. . Pod. . Sup. . Conc. . ; pois que, verificando-se conjunctamente estas duas circumstancias, as joias de que aqui se trata, entrarão por inteiro no Thesouro do Sant. . Imp. . ; ficando entendido que fica sempre salvo o direito das LL. . , e dos CCap. . .

Art. 25. — Quando hum Maçon, competentemente authorisado, iniciar profanos, regularizar maçons, ou der accrescentamento de salario, as joias destes actos pertencem ás Off. . em que elles se filiarem, e áquellas a que devão pertencer segundo o grão em que for regularisado, ou iniciado; e nunca aos Maçons que os iniciarão, regularisarão, ou derão accrescentamento de salario.

Art. 26. — O Maçon que for iniciado em huma L. . , irregularmente constituida, ou pertencente a Circulo que não esteja competentemente reconhecido, ou em L. . que tendo sido legalmente formada, acha-se fóra da communhão, e da obediencia do M. . Pod. . Sup. . Conc. . ; pagará, quando se filiar em L. . do Circulo, a joia de filiação, e a regularisação; no mesmo caso estão aquelles que, sendo já Maçons, se tenham filiado em qualquer destas LL. . , no caso de quererem pertencer ao Circulo.

Art. 27. — Aquelles que se passarem de huma L. . para outra da communhão e obediencia do M. . Pod. . Sup. . Conc. . , ou dentro do mesmo Valle Provincial, ou em outro Valle, pagará sómente a joia de filiação: igualmente pagarão só esta joia os que se filiarem em alguma do Circulo, tendo vindo de Circulo Extrangeiro do Rit. . Esc. . Ant. . e Acc. . , ou mesmo de outro qualquer Rito, com tanto que nestes dois ultimos casos a Potencia Maçonica que rege estes Circulos esteja legalmente estabelecida e competentemente reconhecida.

Art. 28. — Aquelles porém que tiverem sido iniciados por Maçons, que nem constituem L. . , e nem tem poderes para iniciar; ou que delles tenham tido accrescentamento de salario, pagarão, no primeiro caso, a joia de iniciação, e a de regularisação; e, no segundo, a de filiação, e a de regularisação. E no caso de que as tenham pago a esses Maçons que illegalmente exercerão esses poderes, ficão com o direito salvo de demandar por essas quantias.

Art. 29. — Nenhum I. . receberá grão, sem que tenha satisfeito os metaes devidos. Esses metaes serão entregues aos Thez. . dos Corpos Maçon. . a que pertencem: e não serão valiosos os recibos, ou outras quaesquer provas que se apresentem para se mostrar que elles forão pagos, huma vez que não o tenham sido aos proprios Thez. . dos Corpos que a elles tem direito; e nem esses recibos, ou outras quaesquer provas, servi-

rão de escusa ou de justificação, e nem por elles se poderá fazer obra nenhuma.

Art. 30. — E quando tiver hum Maçon de receber gráo de hum Corpo Superior, o qual, juntamente com o gráo que he de sua authoridade propria, confere outro cuja joia pertence ao outro Corpo Maçonico inferior, como quando por exemplo, o M. . Pod. . Sup. . Conc. . confere o gráo 17, ou 20º, a hum I. . do gráo 8º, ou 12º; nesse caso o Maçon ou apresentará certidão de haver pago a joia ao Corpo inferior a quem ella pertence, ou, nesse unico caso, a pagará juntamente com a joia do gráo superior, ao Thez. . deste ultimo Corpo, o qual fica responsavel por ella para com o Corpo inferior. Em todo caso para hum Maçon receber gráo de Corpo Superior, deverá mostrar-se quites das joias dos gráos que tem recebido do Corpo inferior.

Art. 31 — Aquelles que receberem gráos sem a prévia satisfação dos metaes, não os poderão invocar em seu favor para gosarem das honras e privilegios que lhes são annexos, e nem mesmo poderão usar das insignias desses gráos, em quanto não forem elles satisfeitos; e por todo esse tempo ficarão suspensos de todo e qualquer emprego que exercção em qualquer Off . que seja. E aquelles que os conferirem, além de ficarem responsaveis por esses metaes, sendo considerados como principaes devedores, serão igualmente suspensos de todo e qualquer emprego, e de mais, entrando em processo, incorrerão no perdimento delle, segundo o dólo que se provar: fica-lhes salvo o direito de exigir do outro a quantia porque ficão responsaveis.

Art. 32. — Para ter lugar a parte penal do Artigo antecedente, o Corpo Maçon . . que tem direito aos metaes, exigirá por via do seu Secret. . a razão da conducta dos Ilr. . que assim obrarem; e estes serão obrigados a responder dentro em quinze dias contados do da recepção do officio, se estiverem no Valle especial do Corpo, e se estiverem fóra, se lhes marcará praso para responder. Se a resposta não for satisfactoria, ou se não responderem naquelle praso, o mesmo Secret. . por ordem do seu Corpo Maçon . . comunicará o acontecido ao Corpo Maçon . . a que elles pertencerem. Sendo esse officio lido em Sessão seguir-se-ha immediatamente a disposição penal do Artigo antecedente quanto á suspensão, e os mais effeitos; dependendo unicamente de sentença o perdimento dos empregos.

Art. 33. — Nos Valles Provinciaes, sendo os Delegados do M. . Pod. . Sup. . Conc. . as autoridades proprias para receberem os metaes que lhe pertencem, elles desempenharão as funcções que no Artigo antecedente se incumbem aos Secret. . dos Corpos Maçon . .; e os seus officios terão os mesmos effeitos que tem os dos Secret. . pelo mesmo Art. . antecedente; podendo entretanto o M. . Pod. . Sup. . Conc. . fazel-o por si mesmo,

quando o entender, e do modo que melhor julgar. A disposição destes Art. . antecedentes tem igualmente lugar nos casos de regularisação, e de outros quaesquer metaes.

Art. 34. — Os II. . que tendo sido agraciados com accrescentamento de salario, não tomarem os grãos dentro em tres mezes, estando no Valle especial do Corpo que os concedeo; ou dentro em cinco, estando fóra desse Valle, mas dentro do Valle Provincial; ou em nove, estando fóra do mesmo Valle Provincial: perderão o direito adquirido, e não poderão ser elevados a esses mesmos grãos sem nova concessão, como se nunca fossem concedidos; ficando entendido que nem por isso se julgão prejudicados os serviços prestados, e nem perdidos os direitos á remuneração delles. Quanto aos II. . que se achão actualmente agraciados, com accrescentamento de salario, e que ainda não tomarão os grão, os prazos aqui marcados correrão da data deste Decreto.

Art. 35. — Quando o Corpo Macon. . delegar á alguma Comissão poderes para os conferir, estes deverão conter a data da concessão para se contar o prazo: passado este, expirão os poderes, por amplos que seião; e os grãos dados depois de elle findo, considerão-se como dados por quem não tem poderes para o fazer, No caso de molestia, ou outro impedimento, que pelo proprio I. . tenha sido presente ao Corpo competente, e que este tenha reconhecido legitimo, poderá aquelle praso ser prorogado pelo mesmo Corpo. A comissão dará parte da execução do Decreto.

Art. 36. — O M. . Pod. . Sup. . Conc. . cede huma parte dos metaes que lhe competem, ou a titulo de direito de recepção nos grãos, ou de regularisação, em beneficio dos Corpos Superiores, nos Valles Provinciaes aonde os houver. Em consequencia a metade dos direitos de recepção por iniciação nos grãos 17º e 18º, e os de regularisação nestes mesmos grãos, pertencerá ao Gr. . Cap. . nos valles provinciaes; e os dos grãos 19º inclusive até o 29º inclusive, pertencerão aos Areopagos, ou Tribunaes de 31º, ou Consistorios, ou, quando haja mais de hum destes tres Corpos, ao mais graduado delles.

CAPITULO V

Dos Metaes por Diplomas, e de mais Papeis

Art. 37. — Pelos Diplomas dos grãos pagar-se-ha :

§ 1º	— Até o grão 17º inclusive	8\$000
§ 2º	— Até o grão 29º inclusive	10\$000
§ 3º	— Até o grão 31º inclusive	12\$000
§ 4º	— Pelo grão 32º.....	13\$000

Art. 43. — Os attestados, os certidões, as copias, e outros quaesquer documentos de qualquer natureza que sejam, que se pessão na Secret.: do M.: Pod.: Sup.: Conc.:, ou da Gr.: L.: C.: da Gr.: Comm.:, deverão levar o timbre em todas as folhas, e o sello na ultima pagina; sem o que não terão vigor, nem serão recebidos, como não tendo fé. Por cada folha timbrada pagar-se-ha quinhentos réis; e passando de dez folhas, duzentos e cincoenta réis, por cada huma que possar daquelle numero; pelo sello pagar-se-ha mil réis, qualquer que seja a natureza do papel.

Art. 44. — Exceptuam-se da taxa do artigo antecedente; 1º, os Diplomas dos grãos, os quaes huma vez pago os direitos marcados no art. 37, não estão sujeitos á outra nenhuma contribuição; 2º, os Cadernos dos grãos que se derem aos diferentes Corpos Maçon.: na sua inauguração; se porém pedirem novos por se terem perdidos os primeiros, pagarão mil réis por cada folha timbrada, e dez mil réis pelo sello; 3º, os Breves de inauguração; se porém se pedirem novos, por se terem perdido os primeiros, pagarão vinte mil réis pelo Sello pendente, e se tiverem mais de um sello, vinte e cinco; 4º, as Certidões dos Decretos que concedem accrescentamento de salario; pelas quaes se pagará a metade de tudo que se pagaria, se se tomasse o grão; 5º, as Certidões de terem sido effectivamente conferidos; pelas quaes se pagará a metade do que se pagaria se se tirasse o Diploma.

Art. 45. — He applicavel ás Secret.: das Delegações dos Valles Provincias a taxa marcada no Art. 43, para os sellos, e timbres, nos papeis que forem passados por ellas; porém o M.: Pod.: Sup.: Conc.: cede em beneficio das mesmas Delegações, para occorrer ás suas despezas, o producto dessa taxa: devendo o Delegado dar conta annualmente do emprego destes metaes. A's mesmas Secret.: fica pertencendo o producto das Cartidões de que falla o Art. 44, n. 4, e 5; sendo estas passadas pelas mesmas Secret.:.

CAPITULO VI

Disposições Geraes

Art. 46. — A filiação de hum Maçon.: em L.:, mesmo de outro Valle Prov.:, dá direito ao Filiado de ser Memb.: do Cap.: da mesma L.:, continuando a selºo dos outros Corpos de que já era, no caso de que esse Maç.: seja do Circ.:, e da obediencia do M.: Pod.: Sup.: Conc.:; no caso porém de que elle tenha pertencido a outro Circ.:, ainda que legalmente estabelecido, e competentemente reconhecido, e venha filiar-se em L.: do Circ.:, só dá direito a ser Memb.: da Cap.: da L.:, e não dos outros Corpos Superiores; para o que será ne-

cessario que haja proposição em forma, e votação: gosará por rém este I.º das honras e privilegios annexos ao seu gráo.

Art. 47. — A Regularisação não dá direito ao I.º Regularisado a que o seja no gráo em que se acha, sendo livre ás LL.º, e aos Corpos Superiores regularisal-os no gráo que bem entenderem. E quando seja Regularisado em gráo que por elle possa ser Memb.º de outro Corpo, não o será effectivamente sem que se tenha feito a proposição em forma e tenha havido votação que o reconheça como Memb.º activo.

Art. 48. — Todo o prof.º ou Maç.º, que for regularmente regeitado em qualquer L.º do Circ.º não poderá ser novamente proposto se não depois do praso de hum anno, contado do dia da reprovação; e não poderá ser novamente proposto, e admittido ainda passado esse praso, se não na mesma L.º em que foi reprovado: fica entendido para a boa harmonia entre as LL.º, que se a reprovação recahir em Maç.º de L.º do Circ.º do M.º Pod.º Sup.º Conc.º, e que esteja na communhão do mesmo, guardar-se-ha todo o segredo nessa reprovação; que nesse caso não será communicado ás outras LL.º. Do mesmo modo não serão admittidos em L.º do Circ.º, Maçons de outro Circ.º, ou Rit.º que por sentença tenham sido expulsos de seus respectivos Quadros.

Art. 49. — Nenhum Maç.º seja qual for o seu Rit.º ou Circ.º, poderá ser recebido em huma L.º do Circ.º do M.º Pod.º Sup.º Conc.º, ou passar-se de huma L.º da obediencia deste para outra, sem que se mostre achar-se quites com a Thez.º da L.º donde sahio, ou quer sahir; excepto se elle vier immediatamente de Paiz Estrangeiro, aonde tenha trabalhado Maçonicamente, e não seja por isso facil obter-se attestado.

Art. 50. — Sendo incontestavel que os Rituaes de cada hum dos Gráos, chamados commumente Caderno dos Gráos, são obra da Sabedoria dos seculos, e constituem a base fundamental dos trabalhos maçonicos, e que pela mesma sua antiguidade merecem os nossos respeitos, e a nossa admiração, e que como taes devem ser religiosamente conservados inalteraveis; e havendo-se introduzido muitos erros nos que correm, provenientes ou de incuria dos copistas, ou do espirito de innovação, que tudo altera, tudo corrompe, e tudo vicia, o M.º Pod.º Sup.º Conc.º, desejando, como he do seu dever, conservar a tradição das doutrinas da nossa Sublime ORDEM, e prevenir, para que se ella mantenha pura, a introdução de principios e praticas que a desfigurem, Ordena que nenhum Ritual será tido como verdadeiro que não tenha sido dado pela Secret.º do Sant.º Imp.º com o sello da ORDEM, o timbre, e assignaturas competentes; ou que tenha sido apresentado em Sessão do

mesmo M.: Pod.: Sup.: Conc.:, tenha o — Visto — competente, com o sello e timbre.

Art. 51. — Podendo acontecer que escapem nos Reguladores das Offic.: algumas disposições que sejam menos conformes com a disposições desses Rituaes, ou da Constit.: Estat.:, e Regul.: Ger.:, e os Decretos que contem legislação geral, fica ordenado que nestes casos devem ser observadas de preferencia as que se achão naquelles Rituaes, Constit.:, Estat.: e Decretos; não sendo, como não he, da intenção do M.: Pod.: Sup.: Conc.:, alterar nenhuma das regras que elles consagram.

Art. 52. — As disposições deste Decreto nos Arts. 18 e 37, na parte em que altera a tabella anterior, não comprehende os II.: que já tem direito adquirido pela concessão dos grãos que se lhes tenha feito, e que ainda não tomarão, estando ainda em tempo de o poder fazer; e que estes mesmos Arts. 18 e 37, não terão execução se não passados cinco mezes depois da data deste Decreto, dévendo ser executados desde já todos os outros Artigos.

Art. 53. — Ficão assim entendidos, compilados, reformados, sem effeito, e por isso revogados os Decretos, 1º e 2º, de 6 do 12º mez do An.: da V.: L.: 5832, de 14 do 2º mez, e 20 de 5º mez do An.: da V.: L.: 5833, de 10 do 5º mez, e 27 do 8º mez do An.: da V.: L.: 5834, e todas as mais disposições em contrario.

José Carlos Pereira d'Almeida Torres, Memb.: do M.: Pod.: Sup.: Conc.:, Gr.: Secret.: Ger.: do Sant.: Imp.: o tenha assim entendido, e expeça os Despachos necessarios. Dado e Extrahido do Liv.: d'Ouro aos 11 d.: do 3º m.: do A.: da V.: L.: 5835, deb.: d'Abob.: Cel.: corresp.:, ao Zen.: 23º.: Lat.: Sul.:.

Francisco Gê Acayaba de Montezuma.
Sob.: Gr.: Comm.: Fundad.:.

José Carlos Pereira d'Almeida Torres, 33º
Gr.: Secr.: Ger.: do Sant.: Imp.:.

Cumpra-se e Registe-se. Sessão do Sap.: Gr.: L.: C.: da Gr.: Comm.: do 1º do 4º m.: da V.: L.: 5835.

Com a Rubrica do M.: II.:
Sap.: Gr.: M.: L.: T.: Gr.: Comm.: Int.:.

Questionario

Maçon Activo (Rio de Janeiro) — Não está com a verdade, sustentando que «maçon activo» é o que paga a sua contribuição pecuniaria á Loj. . ou ao Corp. . Subord. . a que pertença, mesmo que não frequente seus trabalhos. Esse pensar tem contribuído para o enfraquecimento de muitas CCol. . e para o alheamento de muitos maçons das cousas maçonicas. Si a contribuição pecuniaria é necessaria para a manutenção material da officina, não é menos verdade que a contribuição moral e intellectual é indispensavel para o seu progresso. É' nosso dever, si quizermos nos considerar «maçons activos», darmos á nossa Loja e ao Corpo Subordinado, além da ajuda economica, o concurso de nossa intelligencia, de nosso saber, de nosso enthusiasmo e de nossa vontade. Isso de só se pagar as mensalidades e não frequentar, com assiduidade, os trabalhos maçonicos é simplesmente desconhecimento dos mais sagrados deveres que a Maçonaria nos impõe. Si o Ir. . quizer ser «maçon activo», volte a frequentar as reuniões de sua Loja, levando p' rto convívio dos Ir. . os fructos de seus estudos e de sua experiencia na vida, porque, assim entregue á actividade maçónica, terá a suprema ventura de, pelo exemplo e pelo diffundir de suas idéas, collaborar para o real e proveitoso progresso de nossa Instituição.

Reformador (Pernambuco) — Um dos pontos menos cuidados, nesses dez annos passados, na Maçonaria brasileira, foi o da *selecção maçónica*. Com o regimen absurdo e anti-maçónico do *logismo*, permittido pela nefanda Constiuição do Gr. . Or. . do Brasil, o que menos se levou em conta para admissão de um profano foram as suas qualidades moraes e intellectuaes. Do que mais se fez, e, talvez, ainda por lá se faça, questão fechada era terminar o mandato apresentando um bonito *saldo numerario*, embora houvesse «deficit» moral, oriundo de iniciações, elevações, etc. E, no entanto, a condição basica para a admissão de um profano é o valor moral e intellectual do candidato, sem que preoccupar se possa com suas opiniões politicas ou religiosas. O iniciado que não traga, como factor de estabilidade da Instituição, um nobre character, affeito ás grandes idéas, á virtude, á justiça e ao trabalho, jamais poderá ser elemento bom para a construcção moral da sociedade. A maioria dos que ingressam na Maçonaria vem preocupada com os in-

teresses pessoais, porque ouviram dizer que a Maçonaria é o centro de solidariedade e de união entre todos que, chamando-se irmãos, se auxiliam mutuamente. Desse errado pensar profano e da mal compreendida solidariedade maçônica nasceram todos os males que enfraqueceram a Maçonaria em nosso país, porque o que se queria não era a prática severa e digna dos rituais, a obediência consciente aos princípios, mas, tão somente, o interesse do indivíduo e o econômico da Loja e... nada mais; fóra dos interesses individuais e dos econômicos da Loja..... adeus, Maçonaria.

Felizmente, o movimento victorioso da regeneração, trazida pelo afastamento do verdadeiro escocismo do pardieiro da discordia, fez com que todos os bons maçons pudessem reencontrar o verdadeiro caminho da regularidade maçônica, já agora palmilhado, unicamente, pelos que praticam os puros princípios dos dogmas e das leis universaes de nossa Instituição.

E, assim, é que deve ser. Sem moral e sem intelligencia, um individuo jamais poderá comprehender as finalidades da Maçonaria, porque, sem esses predicados, impossivel é ver e saber o que é a pratica do trabalho maçônico, da afeição que deve unir seus adeptos, da sincera e franca amizade que deve constituir a cadeia de união entre os corações votados á virtude, á justiça e ao amor da humanidade.

Só quem sabe perceber subjectivamente todas essas vantagens moraes da Maçonaria é que póde ser bom Maçon, isto é, comprehender porque a frequencia aos trabalhos, estreitando os laços de cordialidade entre irmãos; a obediencia consciente ás leis e aos rituais, disciplinando nosso espirito e firmando, com precisão, a igualdade de todos, e o estudo do symbolismo, abrindo os olhos da alma e da razão ás bellezas da tradição maçônica, são os principaes deveres, os mais nobres, do Maçon. Do cumprimento desses deveres resaltam, naturalmente, todos os gestos, todas as praticas que poem em evidencia a dignidade, pedra de toque do verdadeiro adepto.

Porque, pois, se preoccupar com a *quantidade* de membros, quando a *qualidade* deve ser nossa grande preocupação? De que servem cem maus Maçons em uma Loja, quando esses fazem pouco caso da pratica da ritualistica, da obediencia ás leis e, nem sequer se lembram de comprehender o que nos dizem todos os symbolos e todos os emblemas que a adornam?

São com a incrementarem a vaidade de Veneraveis na compra de apolices, mas não terão, absolutamente, o valor e nem darão a producção de um punhado pequenino de obreiros que saibam cumprir fielmente seus deveres dentro e fóra da Ordem.

A. M. (Rio Grande) — Já estamos cansados de repetir que, sem estar devidamente cadastrado no Rito, não poderá qualquer irmão ser admittido em um Corpo Subordinado. A necessidade de pertencer o maçõn, possuidor de altos grãos, a uma Loja Symbolica regular, é uma salutar exigencia porque a regularidade no symbolismo é a pedra fundamental da Maçonaria, muito embora Symbolismo e Philosophismo devam viver sem interferencia de um nos negocios do outro.

Assim, devem os Iir. . . do Capitulo Vigilancia, ao Vall. . . do Rio Grande, regularisar, com urgencia, a sua situação, sinão passarão pelo dissabor de verem, em breve, cassada a Carta Constitutiva e passarem todos para a classe de irregulares. Todos devem pertencer a uma Loja Symbolica da Jurisdicção da Gr. . . Loj. . . do Rio Grande do Sul, unica organização symbolica, nesse Estado, em cujas Lojas o Sup. . . Cons. . . recrutará os Irmãos para os Altos Grãos.

O Sob. . . Sup. . . Cons. . . já tem tido demasiada condescendencia e não poderá, estamos certos, continuar a tel-a. Portanto cabe ao Irmão, pela influencia que tem, aconselhar aos demais.

Aprendiz (Rio de Janeiro) — A formula completa é a seguinte: s. . . p. . . n. . . m. . . q. . . v. . . s. . . c. . . e. . . t. . . a. . . h. . . a. . . q. . . t. . . d. . . e pôde ser utilisada indifferentemente por qualquer M. . . Seu uso é mais commum em circulares dirigidas a Iir. . . de GGr. . . diversos; por isso mesmo que é formula geral, exprime a saudação de conformidade com os nn. . . conhecidos pelo destinatario. Entre dois Iir. . . cujos ggr. . . são reciprocamente conhecidos, é mais usual a saudação ser feita de accordo com os nn. . . a elles referentes. E' assim que se sauda por 3 X 3 etc., etc.

Dizer que é essa formula de uso exclusivo dos gg. . . administrativos importa, pois, em erro.

A. T. (Parahyba) — Por sua natureza a Maçonaria é uma instituição inteiramente extranha ao partidarismo e não pôde e nem deve se envolver em lutas partidarias. Desde que uma Loja ou um Corp. . . Subord. . ., como corporação maçõnica, se manifeste pró ou contra um partido politico, forçosamente de suas columnas se afastará grande numero de obreiros, coagidos em sua liberdade ou melindrados em suas convicções, levando a sizaia ao seio dos Templos. Não é outro o espirito da these submettida ao estudo do Congresso de Genebra pelo Ir. . . Tempels, da Belgica, que diz: «*uma corporação maçõnica não pôde, sem desconhecer o estatuido, adoptar como sua qualquer doutrina*

religiosa ou philosophica, nem manifestar-se por qualquer partido a menos que seja para affirmar a plena liberdade de consciencia. Para conciliar essa abstenção com o estudo, basta seguir os dois seguintes principios: a) — toda doutrina pôde ser exposta em uma Loja; b) — nem uma doutrina pôde ser objecto de um voto ou de qualquer medida que implique uma adhesão.» Citaremos, aqui, duas seguintes observações feitas a essa these; «Um agrupamento maçônico não pôde viver unido sinão observando a mais stricta neutralidade em materia politica» (Loj. Fur Recht und Licht — Olten). «A tolerancia e a politica são antagonistas». (Dr. Rohrer-Zurich).

Assim, fóra de competições politicas e religiosas, os Corpos maçonicos devem evitar o assulamento de raivas, levando seus obreiros á paz, á concordia, á fraternidade. E custa tão pouco; basta que haja em todos os espiritos e em todos os corações o respeito mutuo e absoluta liberdade de consciencia.





PARTE OFFICIAL

Resumo da sessão realizada em 21 de Janeiro de 1929

Expediente: PFranc. dos SSob. SSup. CCons. de Hespanha, Mexico, Equador, Jurisdições Norte e Sul dos Estados Unidos da America do Norte, Uruguay e Argentina, accusando o recebimento da nominata de nossa administração para o periodo de 1927 a 1932; do Sup. Cons. da Jurisdição Sul dos Estados Unidos da America do Norte, communicando o fallecimento dos MM. Ill. Ir. William M. Donaldson e James Argil Smith, seus MMemb. EEff.; do Sup. Cons. para a França e Dependencias, enviando as theses a serem submettidas ao Congresso de Paris; dos SSup. CCons. para o Paraguay pedindo nosso interesse para evitar-se o possivel conflicto armado na questão do Chaco Boreal; do Sup. Cons. de Hespanha, da Grecia, da França, da Hollanda, das Jurisdições Norte e Sul dos Estados Unidos, da Tcheco-Slovachia, da Belgica, da Argentina, do Cap. R. C. «Cavalleiros do Nordeste», ao Vall. de Campina Grande—Parahyba, e do Ir. Gibraltar de Souza, enviando felicitações e Bôas Festas pelo Anno Novo; dos SSup. CCons. da Hespanha, Equador, Mexico, Chile e Belgica, enviando pesames pelo fallecimento do M. Ill. Ir. Mario Siqueira; dos SSup. CCons. de França e Dependencias, convocando-nos para o proximo Congresso de SSup. CCons. a realizar-se Paris; do Sup. Cons. da Argentina, pedindo lhe seja enviada a relação das organizações maçonicas regulares do Brasil; do Sup. Cons. da Hespanha, enviando a nominata de sua Administração para o periodo de 1928 a 1933. *Telegrammas:* do M. Ill. Ir. Marinho da Cruz, justificando seu não comparecimento á reunião; do Sob. Gr. Comm. do Sup. Cons. da Argentina, agradecendo o fraternal interesse tomado para a terminação paci

fica do conflicto do Chaco Boreal; do Pod. Ir. Jayme de Vasconcellos, communicando haver se desobrigado da missão de regularisar, instalar e consagrar o Cap. R. C. Cavalleiros de Hiram, ao Vall. de Cuyabá, Matto Grosso.

Ordem do dia — Prestaram juramento e tomaram posse do cargo de MMem. EEff. do Sob. Sup. Cons. os MM. Ill. Ir. Senador Apollinario Pinheiro Moreira e Dr. Alvaro de Figueiredo. Foi eleito Memb. Eff. o M. Ill. Ir. Augusto Simões, que deverá assumir as funções de Sob. Gr. Insp. Liturg. da 3ª Jurisdicção (Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará).

O M. Ill. Ir. Lug. Ten. Comm. pede ao Sob. Gr. Comm. a fineza de cobrir o Templo por alguns minutos, no que é attendido. Em seguida, assumindo a presidencia, dá a palavra ao M. Ill. Ir. Dr. Castro Pacheco, que diz ser bem conhecido de todos o esforço, o trabalho e a dedicação de M. Ill. Sob. Gr. Comm. para a reorganisação da Maçonaria brasileira, devendo-se a elle o exito alcançado e que, para testemunhar a Mario Behring o merecido agradecimento de todos quantos labutaram e labutam a seu lado, tendo-o como inegualavel guia e amigo sincero, leal e desinteressado, reconhecimento este que traduzirá o quanto lhe devemos pela regeneração da Maçonaria em nossa Patria, justo seria que esse Sob. Sup. Cons., suspendendo temporariamente a applicação do Art. 16 dos Estatutos na parte referente á eleição de Sob. Gr. Comm., proclamasse o M. Ill. Ir. Mario Behring seu Sob. Gr. Comm. *ad vitam*. O M. Ill. Ir. Dr. Moreira Sampaio, apoiando a proposta, diz sentir sempre grande alegria por todos os actos que exprimam justiça, pois, o M. Ill. Ir. Mario Behring foi o inspirador de toda a acção benefica que colimou na verdadeira orientação que, hoje, segue a Maçonaria brasileira. Submettida a votos, a proposta é approvada sob uma intensa e prolongada salva de palmas. Dado ingresso no Templo ao M. Ill. Sob. Gr. Comm. o M. Ill. Ir. Dr. Velho Monteiro, communicando-lhe a deliberação que acabava de tomar este Alto Corpo, diz que fique bem esclarecido que, concedendo essa excepcional homenagem, o Sup. Cons. felo ao seu Chefe como expressão sincera de reconhecimento pela reorganisação da Maçonaria brasileira, fructo bemfezejo dos ideaes e dos esforços ingentes de Mario Behring; que assim o Sob. Sup. Cons. praticara um acto de rigorosa justiça, dando-lhe o titulo de Sob. Gr. Comm. *ad vitam*, forma bem expressiva de demonstrar ao Ir. Behring a sua gratidão, a sua solidariedade e o seu reconhecimento ao muito que tem feito e continúa a fazer em prol da regeneração da Maçonaria brasileira.

O M.º. Ill.º. Sob.º. Gr.º. Comm.º. diz que, realmente, fica immensamente penhorado com manifestação tão elevada, com a solidariedade que o impelle a novos esforços e dedicações, mas julga que houve demasia nessa conceção, honrosa por certo, desvanecedora na verdade, porém, cheia de espinhos; investidura perpetua de um cargo temporario, contraria ao espirito liberal, maximé quando os nossos proprios Estatutos fixam um prazo; não tem mais aspirações maçonicas sinão a de ver triumphante a causa de que foi um dos operarios, na qual nada se conseguia se não fosse o devotamento, o espirito de sacrificio, o amor e a dedicação de todos os SSob.º. GGr.º. IIInsp.º. GGer.º. como de centenas de dedicados e fieis IIr.º. espalhados do Amazonas ao Rio Grande do Sul. Por duas vezes recebeu a investidura que a generosidade de seus IIr.º. deseja prorogar, mas essa resolução dará ensejo a que elementos detradtores e adversos da verdadeira Maçonaria, digam que conseguiu, afinal, alcançar as suas ambições. Sempre disse considerar encerrada a sua missão terminado que seja o Congresso a reunir-se em Paris. Nada fez, cumprio apenas o seu dever. O Sob.º, Sup.º. Cons.º. ordena-lhe que continue no posto e, deante de tanta bondade de seus IIr.º. só lhe resta continuar com mais vigor, podendo o Sob.º. Sup.º. Cons.º. ficar certo de que todos os seus ultimos esforços serão consagrados á obra benemerita da redempção da Maçonaria.

O M.º. Ill.º. Ir.º. Esculapio de Paiva manifesta a sua opinião contraria á elevação ao gr.º. 33 de um Ir.º. da Jurisdicção de Matto Grosso. O M.º. Ill.º. Ir.º. Velho Monteiro faz longas considerações sobre a situação da Maçonaria no Amazonas e Acre, tendentes a demonstrar quanto afastada da verdadeira orientação maçonica se encontra a sua organização, O M.º. Ill.º. Sob.º. Gr.º. Comm.º., após algumas explicações. declara que esse assumpto ficará sob seus cuidados. O M.º. Ill.º. Ir.º. Dr.º. Moreira Sampaio saúda aos novos SSob.º. GGr.º. IIInsp.º. GGer.º., tendo os mesmos agradecido a saudação e a subida honra que lhes concedera a Sob.º. Sup.º. Cons.º..

Resumo da sessão de 26 de Junho de 1929

O M.º. Ill.º. Sob.º. Gr.º. Comm.º. diz que convocou esta reunião para que os MM.º. Ill.º, IIr.º. que constituiram a Delegação deste Sob.º. Sup.º. Cons.º., de volta do Congresso de SSup.º. CCons.º. em Paris, apresentassem o seu relatorio. O M.º. Ill.º. Ir.º. Secr.º. do S.º., I.º., recebendo o relatorio, procede a sua leitura, ouvida com grande interesse por todos os presentes. Esse relatorio, ficou deliberado, deverá ser publicado em avulso com o Manifesto a ser lançado pelo Sob.º. Sup.º. Cons.º..

O M.: Ill.: Ir.: Dr.: Moreira Sampaio, depois de manifestar a alegria de todos os Membros da Delegação pela maneira francamente fraternal com que foram recebidos por todos os Delegados dos SSup.: CCons.:, presentes ao Congresso, e pela harmonia confortante que reinou em suas reuniões, disse:

« M.: Ill.: Sob.: Gr.: Comm.:
MM.: III.: SSob.: GGr.: II.: GG.:
CCariss.: II.:

Cumprindo o dever imposto pela benevola confiança deste Sob.: Sup.: Cons.:, nós, os vossos Delegados na Conferencia Internacional de Supremos Conselhos Confederados, ha pouco realisada em Paris, tivemos a insigne honra de assistir a mais formal e inequivoca approvação de todos os actos que este Sob.: Sup.: Cons.: praticou, antes e depois da denuncia do Tratado de 1864, em defesa de sua Soberania e da regularidade da Maçonaria Escoceza, isto é, em prol dos puros principios fundamentaes da Maçonaria Universal.

A vossa lealdade, SSob.: GG.: II.: GG.:, e a daquelles que, nos momentos incertos da luta, souberam ser fieis ao juramento prestado, fez com que uma pleiade de denodados Maçons, auxiliando vossa acção, se unisse em torno da bandeira desfraldada pela regeneração dos usos e dos costumes maçonicos no Brasil.

E' de hontem o desenrolar de todos os factos culminantes dessa cruzada, em cuja vanguarda todos os verdadeiros Maçons profiarão permanecer.

Neste momento, aqui se encontra, apenas, um punhado desses abnegados soldados do Escocismo. Ficae certos, porem, de que, nesta hora, por toda a vastidão de nossa Jurisdicção Maçonica, os outros, aquelles não menos dignos e nem menos ardorosos campeões, erguem canticos e hosannas aos que souberam consolidar a Maçonaria Brasileira no pedestal das puras e sacrosantas doutrinas da Maçonaria Universal.

Mas, sejamos francos quão sinceros e nobres fomos no ardor das lutas...

Sondae todos os corações, consultae a todos esses verdadeiros Maçons e vereis que todos, unidos ás vossas convicções, enaltecem, com jubilo, o nome daquelle que, espirito de perfeito Mestre, fervoroso como um apostolo e sincero com um justo, embóra sempre envolto no manto de peregrina modestia, soube, com mão experiente, com tenacidade de verdadeiro crente, nos guiar atravez das trevas de então á aurora encantadora e bella que, nos beijando na manhã de 29 de Abril passado, revigorou, num vasto horisonte de fraternas sympathias e solidariedade maçonica, a nossa legitimidade nunca in'errompida, sempre,

porém, mantida intacta apesar das diatribes de irmãos que, conscientes ou mal orientados, se fizeram surdos á voz sublime da verdade pregada por nosso querido Chefe.

Sem elle, sem esse Mestre, cujos ensinamentos, entre nós, só podem ser comparados aos do inesquecível Ir. Pike; sem as luzes, os conselhos e os exemplos de Mario Behring, talvez ainda estivéssemos mergulhados no marasmo de exdruxulas concepções maçonicas, na desordem de doutrinas mal compreendidas e peor executadas que, durante longos annos, manietaram nossos esforços para os surtos de progresso a que, de ha muito, devera ter ascendido, entre nós, a nossa magnanima Instituição.

A elle, a Mario Behring, portanto, mais do que a qualquer de nós, cabem os louros da victoria, e quando um espirito imparcial quizer, de futuro, escrever a historia dos acontecimentos desenrolados neste ultimo quinquenio, ha de encontrar pingues elementos que bem alto dirão da acção de Mario Behring como o pioneiro sincero e leal, propheta mesmo, e a seu nome, já aureolado pelo respeito e pela veneração dos verdadeiros Maçons, accrescentará, num esplendor de benções, a singela, mas bem significativa e merecida glorificação — « *O Apostolo do Escocismo no Brasil* ».

Eis porque, M. Ill. Sob. Gr. Comm., nós, os Delegados do Soberano Supremo Conselho do Brasil na Conferencia Internacional de Paris, vimos, neste momento, depositar em vossas mãos os louros symbolicos da victoria de que fomos meros depositarios até o nosso regresso ao seio deste Venerando Alto Corpo.

Elles vos pertencem de facto e de direito, mas, permittimos vol-os entreguemos neste escriptorio de bronze que resistirá ás furias do tempo e ás iras de irmãos insensatos.

Si o symbolico conteúdo diz da consagração de vossa sublime obra maçonica, o modesto escriptorio vos lembrará sempre a cordial e sincera demonstração de muito amor fraternal, de consciente obediencia, de profunda gratidão e respeito dos vossos Delegados á Conferencia de Paris. »

O M. Ill. Sob. Gr. Comm., em palavras cheias de carinho, refere-se á acção dos Ill. Delegados na missão que os levou longe da Patria e agradece a lembrança de affecto e de amizade com que o brindaram.

COLUMNA FUNEBRE

AMADO GÓMEZ, 33º

Membr. . . Suprenumerário do Sup. . . Cons. . . do Mexico
Fallecido a 31 de Maio de 1928

Dr. HENRIQUE HERRERA MORENO, 33º

Memb. . . Effect. . . do Sup. . . Cons. . . do Mexico
Fallecido a 15 de Julho de 1928

DIMAS CARABIAS, 33º

Memb. . . Effect. . . do Sup. . . Cons. . . do Mexico
Fallecido a 31 de Agosto de 1928

ELIAS S. A. DE LIMA

Memb. . . Effect. . . do Sup. . . Cons. . . do Mexico
Fallecido a 22 de Novembro de 1928

NELSON O. RHOADES, 33º

Memb. . . Effect. . . do Sup. . . Cons. . . do Mexico
Fallecido a 1 de Dezembro de 1928

T. H. MONTGOMERY XAGAMONTE, 33º

Memb. . . Effect. . . do Sup. . . Cons. . . do Mexico
Fallecido a 15 de Março de 1929

FERNANDO FIGUEIREDO SOCARRAS, 33º

Memb. . . Meritissimo do Sup. . . Cons. . . de Cuba
Fallecido a 13 de Abril de 1929

Sir JOHN MORISON GIBSON, 33º

Memb. . . Effect. . . do Sup. . . Cons. . . do Canadá
Fallecido a 3 de Junho de 1929

ANGEL LUISI, 33º

Memb. . . Effect. . . do Sup. . . Cons. . . do Uruguay
Fallecido a 12 de Julho de 1929

Aos SSob. . . SSup. . . Cons. . . irmãos que soffreram tão sensível perda com a passagem para OR. . . ETERNO desses abenegados servidores da Maçonaria, enviamos cordiaes e sentido pezames.



Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro

PARTE OFFICIAL

DECRETO N. 20

Arthur Thompson, Contra Almirante da Marinha Brasileira, Grão Mestre da Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro.

Faz saber a todas as Lojas e Maçons regulares espalhados pela superficie do Orbe, que a Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, em sessão ordinaria realizada em 21 de Junho do corrente anno, depois de tomar conhecimento do relatório apresentado pelo Ven. . Ir. . Gr. . Secr. . Chanc. . sobre a deliberação tomada pela Aug. . Loja «Perfeita União», ao Or. . de Valença, Estado do Rio de Janeiro, desligando-se da Jurisdição desta Grande Loja, sem que nenhuma communição lhe fizesse,

RESOLVE :

Artigo 1.º — E', para todos os effeitos, considerada irregular a Loja «Perfeita União», ao Or. . de Valença, ficando seus membros privados de todos os direitos maçonicos.

Artigo 2.º — Fica a Loja «Perfeita União» riscada do quadro da Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, e sem nenhum effeito os Diploma e Cadastros expedidos aos seus membros.

O Gr. . Secr. . Chanc. . é o encarregado da publicação e registo do presente Decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Grão Mestre da Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, aos 25 dias do mez de Junho de 1929 (E. . V. .).

E. Velho Monteiro,
Gr. . . Secr. . . Chanc. . .

A. Thompson,
Gr. . . Mest. . .

DECRETO N. 21

Arthur Thompson, Contra Almirante da Marinha Brasileira, Grão Mestre da Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro.

Faz saber a todos os MMAç. . . , LLoj. . . e Potencias Maçonicas Regulares que a Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, em sua reunião de 23 de Setembro do corrente anno e houve por bem reconhecer como Representante e Garantidor de Amizade da «Grande Loja do Panamá» o Ven. . . Ir. . . Dr. Hugo Martins Ferreira.

O Gr. . . Secr. . . Chanc. . . é o encarregado da publicação e registro do presente Decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Grão Mestre da Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, aos 27 dias do mez de Setembro de 1929 (E. . V. .).

Ed. Velho Monteiro,
Gr. . . Secr. . . Chanc. . .

A. Thompson,
Gr. . . Mest. . .

ACTO N. 30

Arthur Thompon, Contra Almirante da Marinha Brasileira, Grão Mestre da Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro.

Faz saber a todas as Lojas e Maçons da Jurisdição, assim como a todos os Corpos Maçonicos regulares, que, de accordo com o Decreto n. 20 de Junho do corrente anno, são cassadas as *Cadernetas de Identidade* numeros 96, 97, 98, 99, 171, 203, 204, 219, 225, 227, 228, 246, 301, 310, 311 e 312 e os competentes *Diplomas de Mestre*, respectivamente expedidos aos Maçons Anisio Salles Montarrosios, Armando Almeida Ribeiro, Chaia Chainterber, Oscar Nascimento, Nestor Andrade Ribeiro, Joaquim de Mello Antunes, Angelo Alessio, Pedro Pereira, Simão

Dado e traçado no Gabinete do Grão Mestre da Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, aos 25 dias do mez de Junho de 1929 (E. . V. .).

E. Velho Monteiro,
Gr. . . Secr. . . Chanc. . .

A. Thompson,
Gr. . . Mest. . .

DECRETO N. 21

Arthur Thompson, Contra Almirante da Marinha Brasileira, Grão Mestre da Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro.

Faz saber a todos os MMAç. . . , LLoj. . . e Potencias Maçonicas Regulares que a Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, em sua reunião de 23 de Setembro do corrente annoe houve por bem reconhecer como Representante e Garantidor de Amizade da «Grande Loja do Panamá» o Ven. . . Ir. . . Dr. Hugo Martins Ferreira.

O Gr. . . Secr. . . Chanc. . . é o encarregado da publicação e registro do presente Decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Grão Mestre da Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, aos 27 dias do mez de Setembro de 1929 (E. . V. .).

Ed. Velho Monteiro,
Gr. . . Secr. . . Chanc. . .

A. Thompson,
Gr. . . Mest. . .

ACTO N. 30

Arthur Thompon, Contra Almirante da Marinha Brasileira, Grão Mestre da Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro.

Faz saber a todas as Lojas e Maçons da Jurisdição, assim como a todos os Corpos Maçonicos regulares, que, de accordo com o Decreto n. 20 de Junho do corrente anno, são cassadas as *Cadernetas de Identidade* numeros 96, 97, 98, 99, 171, 203, 204, 219, 225, 227, 228, 246, 301, 310, 311 e 312 e os competentes *Diplomas de Mestre*, respectivamente expedidos aos Maçons Anisio Salles Montarrosios, Armando Almeida Ribeiro, Chaia Chainterber, Oscar Nascimento, Nestor Andrade Ribeiro, Joaquim de Mello Antunes, Angelo Alessio, Pedro Pereira, Simão

Abrahão, Pietro Paulo Giordano, Estevão de Oliveira, David Kury, David Alves dos Santos, Paschoal Jannuzzi, Antonio Corvino e Gregorio Doctorovich, todos pertencentes ao quadro da Loja «*Perfeita União*» e, como esta, irregulares para todos os effeitos.

O Gr. . Secr. . Chanc. . é o encarregado da publicação e registro do presente Acto.

Dado e traço no Gabinete do Grão Mestre da Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, aos 26 dias do mez de Junho de 1929 (E. . V. .).

A. Thompson,
Gr. . Mest. .

E. Velho Monteiro,
Gr. . Secr. . Chanc. .

ACTO N. 31

Arthur Thompson, Contra Almirante da Marinha Brasileira, Grão Mestre da Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro.

Faz saber a todas as Lojas e Maçons da Jurisdição que, de accordo com o estabelecido no artigo 157 do Reg. . Geral, fica adoptado o Ritual, a este annexo, para a installação e posse dos VVen. . e Off. . das Lojas que constituem o quadro desta Gr. . Loja.

O Gr. . Secr. . Chanc. . é o encarregado da publicação e notificação do presente Acto.

Dado e traço no Gabinete do Gr. . Mestre da Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, aos 19 dias do mez de Julho de 1929 (E. . V. .).

A. Thompson,
Gr. . Mest. .

E. Velho Monteiro,
Gr. . Secr. . Chanc. .

ACTO N. 32

Arthur Thompson, Contra Almirante da Marinha Brasileira, Grão Mestre da Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro.

Faz saber a todas as Lojas e Maçons da Jurisdição que, de accôrdo com as attribuições que lhe são conferidas, houve por bem tornar sem effeito a suspensão do Maç. . Idyllo Duarte da Costa, em virtude de ter ficado provado não ter o

mesmo nenhuma co-participação nos factos que determinaram as medidas constantes do Acto n. 29, de 24 de Junho do corrente anno.

O Gr. . Secr. . Chanc. . é o encarregado da publicação e registro do presente Acto.

Dado e traçado no Gabinete do Grão Mestre da Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, aos 28 dias do mez de Agosto de 1929 (E. . V. .).

A. Thompson,
Gr. . Mest. .

E. Velho Monteiro,
Gr. . Secr. . Chanc. .



Cadastro da Grande Loja Symbolica do Ro de Janeiro

(Reg.: Ger.: art.: 73 e 77)

N. de Ordem	NOMES	LOJAS
153	Antonio Vieira Barreto	Luiz de Camões
154	Alvaro Pereira da Silva	18 de Julho
155	João Perfeito Vaz Neves	Estrella do Norte
156	Adriano Isaac da Costa	Imparc.: e Carid.:
157	José Mattoso Maria Forte	Phil.: e Ordem
158	Guilherme Fernandes da Silva	Commercio
159	Manoel Alves Sá	Estrella do Norte
160	Moyses Alberto Ohana	18 de Julho
161	Salustiano da Silva Machado	Estrella do Norte
162	Cyriaco José Luiz	18 de julho
163	José Rodrigues Pereira Guimarães	Commercio
164	Manoel da Silva	«
165	Simão Fernandes de Castro ¹⁾	Imparc. e Caridade
166	Sebastião Durval Costa	Valle do Paraná
167	Leopoldo Fernandes	» » »
168	Alceu Silva	» » »
169	Eduardo Silva	» » »
170	João Viterbo	» » »
171	Nestor de Andrade Ribeiro	Perfeito União (1)
172	Luiz Queiroz Galliac	18 de Julho
173	Domingos Fernandes	» » »
174	Ferdinand August Heinrich	» » »
175	Julio Runjaneck	» » »
176	Francisco Morena ¹⁾	» » »
177	José Amaro Quaresma	Urias
178	Pedro Ludovico Teixeira	Luiz de Camões
179	John Duckwort	Silencio
180	José Rodrigues de Oliveira	Imparc.: e Carid.:
181	Aniceto Soares da Silva Telles	Commercio
182	Manoel Francisco Gomes	«
183	Willy Greite	18 de Julho
184	Lucio Pereira Valladares	Oriente Maracajú

(1) Foi cassado, pelo Dec. n. 20 do Ser.: Gr.: Mest.:

LISTA

Dos SSob.: GGr.: Insp.: GGer.:, Membros Effectivos do Sob.:
Sup.: Cons.: para o Brasil com as respectivas antiguidades.

Major Nicolau Alotti,	1900
Dr. Mario Behring,	1907
Antonio Joaquim Rebello,	1909
Manoel Antonio de Moura Machado,	1909
Capitão João Marinho da Cruz,	1910
Antonio Olavo de Lima Rodrigues,	1911
Dr. Manoel Gonçalves Pecego,	1912
Capitão Antonio Maria Senand Belem,	1912
Almte. Verissimo José Costa,	1914
Julio Augusto Moreira da Silva,	1914
Manoel Francisco Gomes,	1914
Dr. Amaro Arthur de Albuquerque,	1931
Dr. Bernardino A. S. Campos,	1922
Gen. Dr. Joaquim Moreira Sampaio,	1923
Dr. Carlos Reis (São Paulo),	1926
Dr. Gaspar Antonio Vieira Guimarães (Amazonas),	1926
Dr. Mario Carneiro do Rego Mello (Pernambuco),	1926
Capitão Octaviano Bastos (Bahia),	1927
Dr. Amelio Dias de Moraes,	1927
Cel. Apollinario Pinheiro Moreira (Pará),	1927
Dr. José Mattoso Maia Forte,	1927
Comt. Esculapio Cezar de Paiva,	1928
Dr. Edmundo Velho Monteiro,	1928
Almte. Arthur Thompson,	1928
Dr. Carlos de Castro Pacheco,	1928
Dr. Hugo Martins Ferreira,	1928
Dr. Alvaro de Figueredo,	1929
Augusto Simões (Parahyba),	1929

MEMBROS DO SACRO COLLEGIO 1927-1932

Sob.: Gr.: Comm.:
Dr. Mario Behring
Ven.: Log.: Ten.: Comm.:
Dr. Bernardino de A. S. Campos
Gr.: Secr.: do S.: I.:
Dr. Amaro A. de Albuquerque
Gr.: Chanc.:
Dr. Amelio Dias de Moraes
Gr.: Min.: d'Estado
Capitão João Marinho da Cruz
Gr.: Thes.: do S.: I.:
Dr. Joaquim Moreira Sampaio
Gr.: Del.: das RRel.: EExt.:
Almirante Verissimo José da Costa
Gr.: Hosp.:
M. A. de Moura Machado
Gr.: Mest.: de CCer.:
Dr. Manoel Gonçalves Pecego
Gr.: Cap.: das GG.:

Gr.: Port.: Est.:
Manoel Francisco Gomes
Gr.: Port.: Esp.:
Antonio M. Senand Belem
Gr.: Thes.: Adj.:
Antonio O. de Lima Rodrigues
Gr.: Secr.: Adj.:
Julio Augusto Moreira da Silva
Gr.: Mest.: de CCer.: Adj.:
Antonio Joaquim Rebello
Gr.: Cobr.:
José Francisco Dias e Cunha (Memb.: d'Hon.:)

MEMBROS EMERITOS DE HONRA

Dr. Alejandro Sorondo
Ex-Sob.: Gr.: Comm.: para a Repn-
blica Argentina.

